

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV — Sexta-feira, 29 de Novembro de 1935 — NUM. 610

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 34ª sessão ordinaria da Côte de Appellação do Estado, em 12 de Novembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos doze de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, faltando os desembargadores Dantas de Britto e Hunald Cardoso, que entraram em gozo de ferias individuais, abriu a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Passagens:* — Embargos civis n. 4|1935 — Aracaju — Embargante, João Rocha; embargado, o dr. João Firpo Filho. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. — Do relator ao senhor desembargador Gervasio Prata. — Embargos civis n. 6|1935 — Aracaju — Embargante, João Brandão; embargados, Motta Crippa & Cia. Ltd. Relator o senhor desembargador Gervasio Prata. — Do relator ao senhor desembargador Edison Ribeiro. *Publicação de accordãos* — Foram pelo senhor presidente publicados os accordãos de numeros noventa e sete, noventa e oito, noventa e nove e cento e nove. Após a approvação da acta, pediu a palavra o dr. procurador geral do Estado e disse que, sem quebra da admiração que tributa ao senhor presidente e do grande respeito que tem pela Egregia Côte de Appellação do Estado, requeria que das decisões concessivas dos mandados de segurança fosse interposto recurso *ex-officio* para a Egregia Côte Suprema da Republica, por isso que assim o permitem o artigo 1.º, § 1.º do decreto federal n. 23.055, de 9 de Agosto de 1933, approved pelo artigo 187 da nova Constituição Nacional, combinado com o artigo 40, parte V do Dec. 3.084, de 1898, em vigor do Estado por força do artigo 1.508 do Codigo Processual vigente, fundado ainda este seu requerimento na brilhante conferencia feita perante a Ordem dos Advogados do Brasil pelo illustre jurista dr. José de Castro Nunes, publicada no "Jornal do Commercio", de 8 de Setembro de 1935, bem como nas decisões constantes da "Revista de Direito", volume 115, pagina 444 e "Arquivo Judiciario", volume 33, pagina 313. O sr. presidente declarou que não sendo da attribuição da Côte

tomar conhecimento, directa e originariamente, da materia ventilada no requerimento do dr. procurador geral do Estado, deixava de submeter á deliberação, ficando resalvado ao requerente o direito de apresentar a sua reclamação pelos meios competentes para ser solucionada devidamente. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que, eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, lavrei a presente acta. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente. — *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 39ª sessão ordinaria da 2ª Camara da Côte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 9 de Novembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos nove de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a trigésima nona sessão ordinaria da 2ª Turma da Côte de Appellação do Estado, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho e Loureiro Tavares e o sr. procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Nova distribuição:* — Recurso criminal n. 26|1935 — Aracaju — recorrente, o dr. 2.º promotor publico da 1ª comarca; recorrido, o sr. dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca. Relator sorteado o senhor desembargador J. Dantas de Britto. *Passagem:* — Appellação criminal n. 6|1935 — Riachão — Appellante, José do Carmo, vulgo "José Côte"; appellido, o sr. dr. juiz de direito da 4ª comarca. Relator o senhor desembargador Loureiro Tavares. — Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador J. Dantas de Britto. *Publicação de accordãos:* — Foram publicados pelo senhor desembargador presidente os seguintes accordãos: Recurso criminal n. 7|1935 — Laranjeiras — Recorrente, a Justiça Publica; recorrido, Themistocles Baptista dos Santos. Recurso criminal n. 20|1935 — Aracaju — Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca; recorrido, Deolindo Nascimento. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente. — *João Freire Ribeiro*, sub-secretario.

Acta da 40ª sessão ordinária da 2.ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 13 de Novembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos treze de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima sessão ordinária da segunda Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Loureiro Tavares, Zacharias de Carvalho, o senhor procurador geral do Estado, em comissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por encontrar-se em goso de ferias o senhor desembargador J. Dantas de Britto, e verificando o senhor desembarg. presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Passagem: — Appellação criminal n. 6|1935 — Riachão — Appellante, José do Carmo, vulgo "José Côrte"; appellado, o sr. dr. juiz de direito da 4.ª comarca. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. — Do senhor desembargador J. Dantas de Britto ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. *Designação de dia para julgamentos* — Appellação criminal n. 7|1935 — Aracaju — Appellante, o sr. dr. juiz de direito da 4.ª vara da 1.ª comarca; appellado, Ildelfonso Cardoso de Campos. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa.) Octavio Cardoso, presidente. — João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 41ª sessão ordinária da 2.ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 16 de Novembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezesseis de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima primeira sessão ordinária da segunda Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, em comissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado, por se encontrar em goso de ferias, o senhor desembargador J. Dantas de Britto, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Nova distribuição:* — Recurso criminal n. 26|1935 — Aracaju — Recorrente, o sr. promotor publico da 1.ª comarca; recorrido, o sr. dr. juiz de direito da 4.ª vara da 1.ª comarca. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. *Julgamento:* — Appellação criminal n. 7|1935 — Aracaju — Appellante, o sr. dr. juiz de direito da 4.ª vara da 1.ª comarca; appellado, Ildelfonso Cardoso de Campos. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Foi adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador relator. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa.) — Octavio Cardoso, presidente. — João Freire Ribeiro, sub-secretario.

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ DIAS

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara, em pleno exercicio do juiz da 2ª vara; desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do juiz de direito da quarta vara cível do Districto Federal, me foi expedida uma carta precatoria citatoria passada a requerimento de Paulo dos Santos Brandão contra João Rodrigues Vianna, Emerentina e Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello, do teor seguinte: Juizo de Direito da 4ª Vara cível do Districto Federal. Carta Precatoria Citatoria passada a requerimento de Paulo dos Santos Brandão contra João Rodrigues Vianna, Emerentina e Eponina

Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello, dirigida ao Juizo de Direito de Aracaju, Estado de Sergipe, ou quem suas vezes fizer, na forma abaixo: O doutor Antonio Vianna Braga, juiz em exercicio da Quarta Vara Cível do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber ao excellentissimo senhor doutor juiz de direito de Aracaju, Estado de Sergipe, ou quem suas vezes fizer que, por este Juizo se processa os autos de Investigação de Paternidade requirida por Paulo dos Santos Brandão contra o Espolio do doutor Eugenio de Souza Brandão, dos quaes constam as peças cujo teor é o seguinte: *Petição* (folhas duas). Excellentissimo senhor doutor juiz da Quarta Vara Cível. Paulo dos Santos Brandão, nos autos de acção ordinaria que move contra o Espolio do dr. Eugenio de Souza Brandão, representado pelo

doutor Curador de Ausentes, primeiro procurador municipal e os suppositos herdeiros do fallecido doutor Eugenio, — João Rodrigues Vianna, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelico Pena, assistida de seu marido general Francisio José de Mello, requer a vossa excellencia a expedição do mandado de intimação aos supplicados e que seja no mesmo transcripto o inteiro teor da petição inicial — de folhas duas a quatro. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Numeriano Correia de Mello, advogado. (Sellada). Despacho: Sim em termos. Rio, vinte e cinco — dez — novecentos e trinta e cinco. Vieira Braga. *Petição* (folhas tres a cinco). Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes. Paulo dos Santos Brandão que tambem se assigna Paulo de Souza Brandão, residente em La-

ranjeiras, Estado de Sergipe, filho natural de Antonio Rodrigues de Souza Brandão, com Maria dos Santos, quer propor contra os suppostos herdeiros, do doutor Eugenio de Souza Brandão, que se encontram habilitando, e espolio do mesmo, representado pelo doutor Curador de Ausentes e o primeiro procurador municipal que for designado, a presente acção ordinaria de investigação de paternidade, e petição de herança,, e na qual provará o seguinte : Que falleceu nesta cidade, no edificio Paschoal Secreto, apartamento numero — doutor Eugenio de Souza Brandão, engenheiro civil, funcionario publico, solteiro, nascido na cidade de Laranjeiras e filho da escrava liberta, Margarida dos Santos; — Dois—Que, deixando bens, quasi todos em cadernetas dos Bancos desta capital, foram arrecadados, com heranças jacentes, pelo doutor Curador de Residuos; Tres — Que, na fazenda do avô do supplicante, José Domingos de Souza Brandão, nasceu no dia treze de Novembro de mil oitocentos e sessenta e oito, na cidade de Laranjeiras, seu irmão germano Eugenio de Souza Brandão, ambos filhos de Antonio Rodrigues de Souza Brandão, e de uma escrava Margarida dos Santos, e por esse acto foi liberta —(documento); — Quatro — Que, tambem viveu em concubinato (artigo trezentos e sesenta e tres, numero um do Codigo Civil) Antonio Rodrigues de Souza Brandão, com sua mãe Maria dos Santos, da qual união nasceu o supplicante; Cinco — Que, sua mãe era escrava do fallecido José Domingos de Souza Brandão, avô paterno do supplicante, morando sob o mesmo tecto na fazenda do mesmo, passando, depois da morte delle a mesma pertencer a seu pae, Antonio Rodrigues de Souza Brandão; Seis — Que, nasceram ambos em epochas differentes, sendo que, muito antes do nascimento do supplicante e do seu irmão "Eugenio" foi dado alforrias a ambas as escravas; Sete — Que, ao tempo do nascimento do supplicante seu pae estava em concubinato, com a mãe do supplicante Maria dos Santos, e que vivia teúda e manteúda por elle; Oito —Que, não é possivel, dado o espaço de tempo decorrido, trazer factos pormenorizados a este Juizo, entretanto, se deprehe de da veracidade do allegado, pelas circumstancias de ambos, serem filhos de escravas e de filiação natural; Nove — Que a situação de ambos é incontestavelmente, differente, sob ponto de vista social, porque, o doutor Eugenio, vivendo nesta cidade, conseguiu attingir a mais alta posição na carreira de engenharia que abraçava, ao passo que, o supplicante

dedicou-se a agricultura, de cuja profissão vive até hoje; Dez — Que, seu irmão Eugenio, conseguiu ser reconhecido pelo pae do supplicante,* Antonio Rodrigues de Souza Brandão, o que não aconteceu com o supplicante; Undecimo — Que existem provas, as quaes elucidarão os factos de sua filiação, no decorrer da dilação; Duodecimo — Que, o pae de ambos tinha o supplicante como filho, tanto assim que as pessoas mais conceituadas de Laranjeiras, sabem de que o supplicante era irmão germano do doutor Eugenio de Souza Brandão; Decimo terceiro — Que, o pae do supplicante, doutor Antonio Rodrigues de Souza Brandão, entregou seu sitio denominado "Brandão" para o supplicante e sua mãe zelar e usufruir; Decimo quarto — Que após o fallecimento de seu pae, doutor Eugenio autorisou a venda do mesmo sitio desistindo do que lhe cabia a favor do supplicante e de sua mãe Maria dos Santos, que naquelle tempo ainda vivia; Decimo quinto — Que, remetteu por muitos annos, quantias para auxiliar o supplicante e sua mãe daqui do Rio de Janeiro; Decimo sexto — Que sempre usou o nome de "Brandão", pois o pae de ambos sempre tivera na qualidade de filho; Decimo setimo — Que, esta acção tem aracter meramente declaratoria de filiação natural, atribuido o seu reconhecimento voluntario ou judicial, principio incontestado em nosso direito, (artigo trezentos e sessenta e tres do Codigo Civil); Decimo oitavo — Que, da filiação, decorrerá o seu direito a herança dos bens deixados pelo doutor Eugenio, por isso deve produzir seus effectos da data do nascimento do mesmo, nos termos do artigo quarto do Codigo Civil que diz: "A personalidade civil do homeni começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção dos direitos do nascituro". Que, os effectos da filiação é facultado pelo artigo trezentos e sessenta e seis, do Codigo Civil, e retroage a data do nascimento do supplicante, apesar de vigorar naquella epocha a lei quatrocentos e sessenta e tres de dois de Setembro de mil oitocentos e quarenta e sete. Nestas condições, requer a vossa excellencia que se digne mandar intimar os suppostos herdeiros João Rodrigues Vianha, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello, o doutor Curador de Ausentes e o procurador municipal, para na primeira audiencia, após a citação, ver-se-lhes assignar o prazo legal para defesa, sob pena de revelia e confissão, e que seja afinal declarado a filiação do supplicante

como filho natural de Antonio Rodrigues de Souza Brandão, com direito a successão dos bens deixados por seu irmão germano, doutor Eugenio de Souza Brandão, e mais pronunciamientos de direito. Distribuida esta por dependencia. Dá-se para os effectos da taxa judiciaria, o valor de cem contos de réis. Protesta-se por todos e quaesquer generos de provas, depoimento pessoal dos supplicados, vistoria, exame de letras e documentos, precatória, expedida para as cidades do Estado de Sergipe, afim de serem ouvidas testemunhas, juntadas de documentos, etc. Rio de Janeiro, oito de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Numeriano Correia de Mello. Inscipção mil duzentos e quarenta e nove. (Sellada). — Despacho: Distribuida por dependencia á conclusão. Rio, quinze — dez — novecentos e trinta e cinco. Burle de Figueirêdo. Audiencia. — Aos quatro de novembro de mil novecentos e trinta e cinco nesta cidade do Rio de Janeiro, em audiencia ordinaria do doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Terceira Vara Civil, no impedimento occasional no doutor Antonio Vieira Braga, juiz interino da Quarta Vara Civil e dos douoores juizes de direito da Fazenda Municipal, e primeira, segunda e sexta Varas Civeis, aberta ás treze horas com as formalidades legaes, pelo porteiro dos auditorios Francisco de Almeida Cunha, compareceu o doutor Numeriano Correia de Mello e por parte de Paulo dos Santos Brandão, na acção ordinaria de investigação de paternidade e petição de herança proposta contra o Espolio de Eugenio de Souza Brandão, accusa as citações dos doutores Curador de Ausentes e primeiro procurador municipal, para nesta audiencia verem ser assignado o prazo legal para defesa, como interessados que são na herança arrecadada. Não se encontrando, porém, presentes nesta capital, conforme certidão que offerece, os suppostos herdeiros do Espolio, João Rodrigues Vianha, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello, em vista de residirem na cidade de Aracaju, requer a expedição da Carta Precatoria ao Juizo de Aracaju no sentido de serem os supplicados ali citados pessoalmente, para a acção em questão. Para maior divulgação requer mais que se depreque ao alludido Juizo a expedição de um edital por dez dias, que affixado na forma do processo de Aracaju e publicado o seu teor na imprensa official do Estado de Sergipe. Outrosim, requer que as citações feitas aos doutores Curador de Ausen-

tes e primeiro procurador municipal fiquem perpetuadas, sob pregação, até ser cumprida a diligencia ora requerida, afim de ser depois assignado o prazo para a defesa. Apregoados, não compareceram. Pelo doutor juiz foi deferido. E, para constar, lavrei o presente. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, subscrevo. Em virtude do que passou-se a presente Carta Precatoria que com o seu teor rogo a vossa excellencia que, sendo-lhe esta apresentada e depois de exarado o seu respeitavel "cumpra-se", mandará proceder a intimação de João Rodrigues Vianna, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Meilo para, na primeira audiencia ordinaria deste Juizo que se seguir a devolução desta cumprida, virem ver-se-lhes propor uma acção de investigação de paternidade e petição de herança, conforme requerimento acima transcripto, scientes de que as audiencias deste Juizo têm lugar ás segundas e sextas-feiras, ás treze horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, nesta cidade, ficando-lhes na mesma audiencia assignado o prazo da lei para defesa. Mandará, outrossim, v. excia. expedir um edital por dez dias, afixado na forma do processo dessa capital e publicado o seu teor na imprensa official desse Estado, para maior divulgação. O que feito rogo a vossa excellencia a devolução da presente, com os embargos que por ventura forem apresentados para serem apreciados por este Juizo, como de direito. E, se vossa excellencia assim cumprir e fizer que se cumpra, fará justiça ás partes e a mim mercê que outro tanto farei quando me for deprecado. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, escrevi. (aa) Antonio Vieira Braga. Nesta Carta lancei o seguinte despacho: A. Cumpra-se. Aj. 14|11|935. O. Mendonça. E para conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados pelo porteiro dos auditorios no logar do estylo, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 19 de Novembro de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil José Euclides de Souza. Aracaju, 19 de Novembro de 1935. Olympio Mendonça. (Sob esta firma e data tem 3\$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que

se continha e nedito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Aracaju, 19 de Novembro de 1935. — O escrivão do civil, José Euclides de Souza.

EDITAL

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faço saber que por parte do bacharel Alfredo Rollemberg Leite, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca de Annapolis. Dizem A. Franco Leite & Cia., commerciantes estabelecidos na travessa Benjamin Constant numero dez, da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, devidamente registrados na Junta Commercial do Estado (Doc. 1) por seu advogado e procurador infra-assignado (Doc. 2), que sendo credores de José Alves Netto, brasileiro, casado, commerciante, estabelecido nesta cidade de Annapolis, com commercio de transporte (Cod. Commercial art. 99 e 35 p. 5ª, da quantia de setecentos e trinta e cinco mil réis, constante do titulo junto (Doc. 3), liquido e certo, até hoje não foi o mesmo pago aos supplicantes, apesar de vencido e protestado (Doc. 4). E como ao supplicado devedor não assiste razão alguma que por direito a releve de tal pagamento os supplicantes requerem a v. excia., que distribuida e auctuada e documentos, de accordo com o art. 10, da lei de Fallencias que haja de declarar-o fallido, seguindo-se os demais tramites e diligencias legais, inclusive a audiencia do Ministerio Publico. Avalia-se a presente causa em setecentos e trinta e cinco mil réis para os effeitos fiscaes (Doc. 5). Annapolis, 27 de Setembro de 1935. Alfredo Rollemberg Leite, na qual proferi o despacho do teor seguinte: Recebido hoje. Distribuida e auctuada. Faça-se a devida citação na forma legal. Annapolis, 9 de Outubro de 1935. Nicanor Oliveira Leal. E em virtude da petição transcripta, não tendo sido encontrado o devedor para ser citado, é esta para cital-o com o prazo de dois dias, a contar da 1ª publicação no "Diario da Justiça", sob pena de revelia, nos termos do art. 10. § 1º da Lei de Fallencias. Dado e passado nesta cidade de Annapolis, em 6 de Novembro de 1935. Eu, Corcino Cavalcante Lima,

escrivão, o escrevi. — (aa) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original o qual se achá sellado com oitocentos réis, inclusive a taxa de saude e educação. Eu, Corcino Cavalcante Lima, escrivão, o transcrevi e assigno. — Corcino Cavalcante Lima.

EDITAL

O doutor Helvecio Ribeiro de Araujo, juiz municipal da villa de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado de Sergipe, com sede na cidade de Estancia, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento que o cidadão Elmano Alves Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, com domicilio e residencia em Estancia, donde é natural, neste Estado, promoveu, por seu procurador, perante o Juizo Municipal de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado, com sede em Estancia, alterar a assignatura de Renato Vieira Ribeiro, filho menor do requerente e de sua mulher Josepha Vieira Ribeiro, nos termos dos artigos 70 e 71 do Regulamento a que se refere o decreto n. 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, pospondo o nome Cantidiano ao seu prenome Renato e prepondo-o aos nomes Vieira Ribeiro, com audiencia do Ministerio Publico, acção que, processada, a seu tempo, é julgada pelo Juizo de direito da 3ª comarca, permite, de accordo com os itens da inicial, a alteração pleiteada pelo supplicante, cujo filho supra nomeado, para todos os fins juridicos, deverá assignar-se, daqui em diante, Renato Cantidiano Vieira Ribeiro.

E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado, durante oito dias, no "Diario Official" do Estado de Sergipe, juntando-se-lhe copia aos autos respectivos.

Dado e passado nesta villa de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado de Sergipe, aos 19 de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco.

Eu, Everaldo Leite, escrivão deste Juizo, que o fiz dactilographar, subscrevo e assigno. — Everaldo Leite. Santa Luzia, 19 de Novembro de 1935. —(a) Helvecio Ribeiro de Araujo. Estava collado e devidamente inutilizado um sello estadual e a taxa de Educação e Saude, no total de oitocentos réis. Confere com o original. — Everaldo Leite.